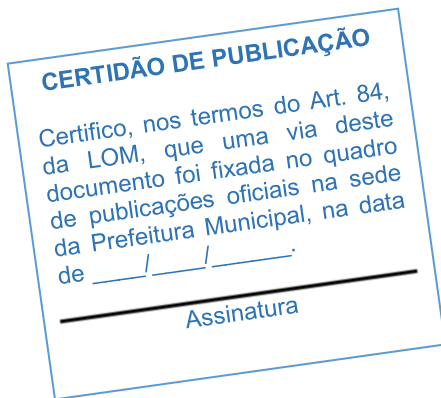




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.194 DE 20 DE MAIO DE 2022



Dispõe sobre a disponibilização de informações pelo Poder Executivo Municipal a respeito da utilização do maquinário do Poder Público, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Transparência do Maquinário Municipal” no Município de Nova Era, com o objetivo de garantir lisura, transparência e ordenamento para a utilização de maquinário da Prefeitura Municipal pelos contribuintes.

Art. 2º Deverá constar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em local de fácil e irrestrito acesso, uma lista de informações a respeito da utilização de veículos, máquinas e operadores da Prefeitura Municipal bem como, se houver, do valor recolhido para o uso.

Parágrafo único. A lista descrita no *caput* deverá ser de visualização pública, sendo possível sua exportação em formato de planilha.

Art. 3º Na lista de informações descrita no art 2º desta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – ordem de solicitação, filtrado por data;
- II – número de protocolo de atendimento;
- III – marca, ano e modelo do maquinário;
- IV – nome do funcionário, caso cedido para este fim;
- IV – valor recolhido do interessado pelo serviço prestado, caso houver;
- V – data de pagamento do valor arbitrado;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI – os cinco primeiros dígitos da inscrição no cadastro de pessoas físicas, sendo o restante substituídos por asteriscos;

VII – data da solicitação;

VIII – data de atendimento da solicitação, no caso de já ter sido cedido pelo Prefeitura;

IX – se o maquinário ainda está sendo utilizado pelo contribuinte ou se já foi devolvido, devendo constar a data de devolução neste caso;

a) se tratando de serviço finalizado no mesmo dia em que cedido, deverá constar, no local da data, as horas trabalhadas depreendidas.

X – no caso de ser o favorecido funcionário público, deverá constar o cargo de lotação do servidor e o órgão em que está lotado.

Parágrafo único. Deverá constar, ainda, na parte superior da lista, o número de máquinas que a Prefeitura possui, separado por categorias, e quantas se encontram atualmente disponível para o uso.

Art. 4º A lista informada deverá incluir ferramentas que facilitam o acesso, como a possibilidade de pesquisa e filtragem de informações.

Art. 5º As informações constantes nesta Lei deverão ser atualizadas sempre que ocorrer qualquer alteração em uma das informações descritas no §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 20/05/2022